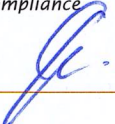


# POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

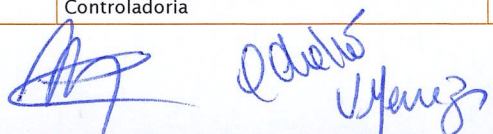
ELABORADO POR:

Catarina Pardal Monteiro  
Consultora de Compliance/Diretoria de Riscos e Compliance



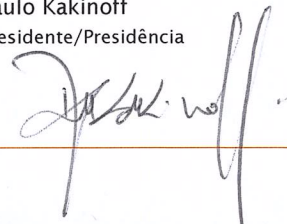
REVISADO POR:

Brunno Cruz, Carla Coelho, Graziela Galli, Jean Carlo, Marco Proveti e Valdenise Menezes  
Diretores/Diretorias: Riscos e Compliance, Jurídica, Gente e Cultura, Auditoria Interna e Controladoria



APROVADO POR:

Paulo Kakinoff  
Presidente/Presidência



**Sumário**

<b>1</b>	<b>Objetivo .....</b>	<b>03</b>
<b>2</b>	<b>Alcance.....</b>	<b>03</b>
<b>3</b>	<b>Definições e Abreviaturas.....</b>	<b>03</b>
<b>4</b>	<b>Autoridades e Responsabilidades .....</b>	<b>05</b>
<b>5</b>	<b>Referências.....</b>	<b>06</b>
<b>6</b>	<b>Considerações Gerais .....</b>	<b>07</b>
<b>7</b>	<b>Registros .....</b>	<b>09</b>
<b>8</b>	<b>Controle de Revisões .....</b>	<b>09</b>
<b>9</b>	<b>Anexos.....</b>	<b>09</b>

## 1. Objetivo

Estabelecer as normas a serem observadas por todos os Integrantes da GOL Linhas Aéreas Inteligentes S.A. e suas Subsidiárias Integrais (“GOL” ou “Companhia”) em relacionamentos e Transações com Partes Relacionadas.

## 2. Alcance

Colaboradores da Companhia em quaisquer níveis hierárquicos e membros dos Comitês Estatutários, Conselho Fiscal, Conselho de Administração e acionistas, no exercício das suas funções ou atribuições, sendo aqui denominados (“Integrantes”) envolvendo Partes Relacionadas.

## 3. Definições e Abreviaturas

**Administração**: São os membros do Conselho da Administração e da Diretoria Estatutária da Companhia

**Comitê Executivo**: São todo o Pessoal-Chave da Administração, os Diretores não Estatutários e os Gerentes Executivos que reportam para o Presidente e Vice Presidentes da Companhia.

**CVM**: Comissão de Valores Mobiliários brasileira.

**Integrantes**: Todos os colaboradores da Companhia, em quaisquer níveis hierárquicos, membros dos Comitês Estatutários, Conselho Fiscal, Conselho de Administração e Acionistas, no exercício de suas funções ou atribuições.

**Membros da família**: Para efeitos desta Política, são considerados membros da família de uma pessoa, aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa, nos negócios desses membros com a entidade e incluem:

- a) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a);
- b) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); e
- c) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).

**Partes Relacionadas**: São as pessoas ou as entidades com as quais a Companhia tenha uma relação que possibilite a negociação em condições que não sejam as de independência que caracterizam as transações com terceiros alheios à Companhia. Nos termos da legislação aplicável, tais situações ocorrem em virtude de:

**PO- DZ1910- 004 – Política de Transações com Partes Relacionadas**

- a) a parte relacionada e a Companhia serem membros do mesmo grupo econômico; ou
- b) a parte relacionada e a Companhia estarem sob o controle conjunto de uma terceira entidade; ou
- c) a parte relacionada ser coligada de, ou controlada em conjunto por, uma entidade membro do mesmo grupo econômico da Companhia; ou
- d) a parte relacionada estar sob o controle conjunto de uma terceira entidade e a Companhia for coligada dessa terceira entidade; ou
- e) a parte relacionada, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de Pessoal-Chave da Administração da Companhia ou à controladora da Companhia;
- f) a parte relacionada ser controlada, de modo individual ou sob controle conjunto, por uma pessoa física, ou um membro da família ou próximo desta pessoa física, que:
  - (i) possua o controle individualmente ou compartilhado da Companhia; ou
  - (ii) possua influência significativa sobre a Companhia; ou
  - (iii) for membro do Pessoal-Chave da Administração (conforme abaixo definido) da Companhia ou da sua controladora.

**Pessoal-Chave da Administração:** São pessoas físicas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia, direta ou indiretamente.

**Responsáveis pela Transação:** São os Integrantes da Companhia diretamente envolvidos na negociação e consecução dos relacionamentos e das Transações com Partes Relacionadas, a exemplo da área de Suprimentos.

**SEC:** Comissão de Títulos e Câmbio dos Estados Unidos (*Securities and Exchange Commission*).

**Subsidiárias Integrais:** Todas as empresas na qual a GOL Linhas Aéreas Inteligentes S.A. tenha 100% do capital social.

**Transação com Parte Relacionada:** É a transferência de recursos, serviços, ou obrigações entre Partes Relacionadas, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

Outras definições de termos com relevância para esta Política encontram-se no glossário no Anexo 2 e incluem:

- a) Agente Público

- b) Conflitos de Interesses
- c) Gestor
- d) Órgão Público
- e) Terceiros

## **4. Autoridades e Responsabilidades**

### **4.1 Integrante**

- Observar os termos e condições desta Política;
- Comunicar conflitos de interesses identificados em Transações sejam com Partes Relacionadas ao gestor da área responsável ou outro responsável pela transação que seja mais apropriado, e à área de *Compliance*, assim que deles tiver conhecimento.

### **4.2 Responsáveis pela Transação**

- Ter conhecimento prévio dos termos e condições desta Política;
- Assegurar que os requisitos desta Política para Transações com Partes Relacionadas sejam observados;
- Mapear e controlar qualquer possível Transação com Partes Relacionadas sob sua responsabilidade de contratação, seja de compras, contratação de serviços, transações financeiras entre outras;
- Informar imediatamente o Jurídico Corporativo de todas as Transações com Partes Relacionadas;
- Definir as medidas adicionais para mitigação de conflitos, quando necessário, e submeter tais medidas à área de *Compliance* para avaliação;
- Assegurar que a documentação suporte referente às Transações com Partes Relacionadas esteja devidamente arquivada na sede social da Companhia.

### **4.3 Jurídico Corporativo**

- Controlar trimestralmente e anualmente as relações com Partes Relacionadas, por meio de obtenção de declaração do Pessoal-Chave da Administração e do Comitê Executivo, respectivamente;
- Informar trimestralmente às áreas de Controladoria e de Gente e Cultura toda a relação das Transações com Partes Relacionadas para que as mesmas sejam divulgadas de acordo com os requerimentos da legislação aplicável, a exemplo da Lei das S.A. e das normas da CVM e da SEC;

**PO- DZ1910- 004 – Política de Transações com Partes Relacionadas**

- Informar trimestralmente aos Responsáveis pela transação toda a relação das Partes Relacionadas;
- Revisar anualmente esta Política no que se refere à atualização quanto à legislação societária aplicável.

#### 4.4 Área de Controladoria

- Efetuar a divulgação das Transações com Partes Relacionadas inclusive com Pessoal-Chave da Administração, de acordo com os requerimentos da legislação aplicável, a exemplo da Lei das S.A e das normas da CVM e da SEC;
- Supervisionar e apoiar a identificação das partes relacionadas através da estrutura de Controles Internos.

#### 4.5 Área de *Compliance*

- Receber e documentar conflitos de interesses identificados em Transações com Partes Relacionadas;
- Avaliar e definir a aplicação de medidas adicionais para mitigação dos conflitos identificados junto ao Comitê de Ética;
- Encaminhar suas recomendações sobre Transações com Partes Relacionadas que entenda necessário para o Comitê de Ética;
- Monitorar o cumprimento e a efetividade dos termos e condições desta Política, revisando-a anualmente.

#### 4.6 Conselho de Administração e Comitê de Auditoria da Companhia

- Assegurar o cumprimento dos requisitos legais e dos termos e condições desta Política;
- Monitorar o cumprimento e a efetividade dos termos e condições desta Política, conforme o disposto no artigo 21, “m” do Estatuto Social da Companhia;
- Revisar e validar anualmente a Política, considerando as alterações da legislação pertinente à definição de Partes Relacionadas, das Práticas de Governança Corporativa da BMF&Bovespa e do Estatuto Social da Companhia;
- Examinar casos de violação da Política e adotar as medidas cabíveis.

### 5. Referências

Código de Ética

PO-DZ1910-002 - Política de Conflitos de Interesses

PO-MS4900-001 - Política de Compras

PO-AY6900-001 - Política de Pagamentos

## **6. Considerações Gerais**

### **6.1 Diretrizes Gerais**

O Conselho de Administração, a Diretoria, a área de *Compliance* e o Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia deverão atuar de forma a assegurar que todas as decisões envolvendo Partes Relacionadas da Companhia sejam tomadas levando em conta os interesses da Companhia e seus acionistas, garantindo a transparência e a adoção das melhores práticas de governança corporativa na negociação e realização de tais operações.

Os Integrantes da GOL devem assegurar que quaisquer Transações com Partes Relacionadas, independentemente de seu valor:

- a) Sejam celebradas por escrito, especificando-se no respectivo instrumento legal (a exemplo de contrato) as suas principais características, forma de contratação, preços, prazos, garantias, padrões de qualidade, impostos e taxas, condições de subcontratação, direitos e responsabilidades;
- b) Sejam realizadas em condições de mercado devidamente comprovadas, evidenciadas por documentação e conforme as exigências das políticas internas da Companhia aplicáveis;
- c) Sejam informadas ao Jurídico Corporativo para que sejam divulgadas conforme as obrigações de divulgação descritas no item 6.3 desta Política e monitoradas periodicamente pela área de *Compliance*.

Adicionalmente às regras dispostas nesta Política, aplicam-se às Transações com Partes Relacionadas as diretrizes dispostas no Código de Ética da Companhia, na Política de Conflitos de Interesse e nas demais Políticas aplicáveis da Companhia (a exemplo da Política de Compras e da Política de Pagamentos).

### **6.2 Conflitos de Interesses**

Se o Integrante estiver envolvido em situação de conflito de interesse com relação a uma operação com Partes Relacionadas, o mesmo deverá abster-se de intervir na Transação.

Os Integrantes Administradores em situação de conflito de interesses com relação a uma operação com Partes Relacionadas deverão fazer constar em ata do Conselho de

**PO- DZ1910- 004 – Política de Transações com Partes Relacionadas**

Administração a natureza e extensão do seu interesse, conforme previsto nos artigos 155 e 156 da Lei das S.A.

Caberá aos Responsáveis pela Transação a definição de medidas para eliminação ou mitigação dos conflitos identificados. As medidas deverão ser submetidas à área de *Compliance* para avaliação e encaminhamento do caso ao Comitê de Ética, podendo estes recomendar medidas diversas ou adicionais.

A área de *Compliance* deverá documentar, de forma unificada, todos os conflitos identificados em Transações com Partes Relacionadas e as medidas adotadas (incluindo as deliberações realizadas para sua definição), garantindo a confidencialidade do processo.

Para mais informações sobre conflitos de interesses, consulte a Política de Conflito de Interesses.

### **6.3 Obrigação de Divulgação**

A divulgação de Transações com Partes Relacionadas será feita nos termos da legislação aplicável, em especial da Deliberação CVM nº 642/10 e do Artigo 247 da Lei das S.A., em notas explicativas às demonstrações financeiras.

A divulgação de Transações com Partes Relacionadas também deve observar o disposto na Instrução da CVM 480/09, no que se refere à comunicação de transações entre Partes Relacionadas realizada em uma única operação ou em uma série de operações correlatas, que superem o valor de R\$ 50 milhões ou 1% do ativo da Companhia.

Devem ser observados também os requerimentos dispostos na legislação americana, como por exemplo, o normativo do PCAOB 2410 – *Related Parties*.

Sem prejuízo do disposto no item acima, a Companhia, por meio da Vice-Presidência Financeira e Diretoria de Relações com Investidores e de Relações com o Investidor, deverá promover a ampla divulgação ao mercado de todas as Transações com Partes quando a operação configurar fato relevante ou quando da divulgação das demonstrações financeiras, de acordo com a legislação aplicável.

Um modelo de Comunicação de Transação com Partes Relacionadas está disponível no Anexo 1.

### **6.4 Disposições finais**



**PO- DZ1910- 004 – Política de Transações com Partes Relacionadas**

Violações desta Política podem resultar em medidas disciplinares e legais para todos os Integrantes, independentemente do nível hierárquico ou cargo.

Em caso de violações, os casos deverão ser examinados pela área de *Compliance* e ao Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia, sendo posteriormente submetidos ao Conselho de Administração para que este adote as medidas cabíveis, sujeitando-se os responsáveis pela transgressão às penas previstas na legislação vigente.

Para mais informações, consulte o Canal de Ética por meio do endereço eletrônico [www.eticanagol.com.br](http://www.eticanagol.com.br) ou linha telefônica 0800 886 0011.

## 7. Registros

Registro	Identificação	Legibilidade	Armazenamento	Proteção	Recuperação		Tempo de retenção	Descarte
					Indexação	Acesso		
Política Anticorrupção	PO-DZ1910-003	MS Word PDF	CEDOC	CEDOC	Por código	Público	2 anos	N/A

## 8. Controle de Revisões

REVISÃO	Data	Páginas afetadas	Descrição da Modificação
00	30/06/2018	Todas	Emissão inicial.

## 9. Anexos

**Anexo 1** – Modelo de Divulgação

**Anexo 2** – Glossário



## POLÍTICA

DATA: 30/06/2018

Pág.: 10/11

Rev. 00

### PO- DZ1910- 004 – Política de Transações com Partes Relacionadas

#### Anexo 1 – Modelo de Divulgação

GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.  
CNPJ/MF nº 06.164.253/0001- 87  
NIRE 35.300.314.441

#### Comunicação sobre Transação entre Partes Relacionadas

[LOCAL E DATA] – A companhia aérea GOL Linhas Aéreas Inteligentes S.A. (“Companhia”), em atendimento ao disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada, vem divulgar as seguintes informações, nos termos do Anexo 30-XXXIII da Instrução CVM nº 480/09:

##### I – Descrição da transação:

###### a) As partes e sua relação com o emissor:

[POR FAVOR PREENCHER EM VERSÃO EDITÁVEL NÃO IMPRESSA]

###### b) O objeto e os principais termos e condições:

[POR FAVOR PREENCHER EM VERSÃO EDITÁVEL NÃO IMPRESSA]

II – Quanto a se, quando, de que forma e em que medida a contraparte na transação, seus sócios ou administradores participaram no processo:

[POR FAVOR PREENCHER EM VERSÃO EDITÁVEL NÃO IMPRESSA]

###### a) De decisão do emissor acerca da transação, descrevendo essa participação:

[POR FAVOR PREENCHER EM VERSÃO EDITÁVEL NÃO IMPRESSA]

###### b) O objeto e os principais termos e condições:

[POR FAVOR PREENCHER EM VERSÃO EDITÁVEL NÃO IMPRESSA]

Cópia não controlada para impressão

## Anexo 2 – Glossário

**Agente Público:** Indivíduo que, por força da lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, presta serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, para um Órgão Público ainda que sem retribuição financeira. Esse conceito inclui:

- a) Qualquer autoridade ou agente de um governo, de uma organização pública internacional, ou algum de seus departamentos, órgãos ou agências;
- b) Qualquer pessoa que atue na qualidade de assessor do alto escalão;
- c) Qualquer alto Integrante, autoridade ou representante de um partido político;
- d) Qualquer candidato a cargo público;
- e) Qualquer executivo, empregado ou agente de uma empresa estatal ou de economia mista;
- f) Cônjuge ou outro membro da família de um oficial do governo; ou
- g) Qualquer pessoa privada (não pública) que está prestando um serviço temporário de natureza pública (a exemplo de jurados no tribunal de júri, mesário de eleição, entre outros).

**Conflitos de Interesses:** Situações em que os interesses particulares do Integrante, ou a alguém a ele relacionado (seja interno ou externo), possam se sobrepor aos interesses da GOL, ou seja, são situações em que o Integrante ao agir ou não pode beneficiar a si, seus familiares ou outros de sua relação. Um exemplo seria um integrante participar na contratação de um fornecedor que é de seu irmão ou amigo próximo.

**Gestor:** conforme aplicável, o supervisor, coordenador, gerente, gerente geral, diretor, vice-presidente e presidente da unidade do Integrante.

**Órgão Público:** qualquer departamento, agência ou repartição do governo legislativo, executivo, judiciário ou militar, seja ele federal, estadual ou municipal, tanto no Brasil como no exterior. São ainda considerados Órgãos Públicos as empresas pertencentes ou controladas pelo governo, as empresas concessionárias de serviços públicos ou autorizadas a prestá-los as organizações públicas internacionais e outras entidades politicamente expostas, tais como sindicatos. São exemplos de Órgãos públicos a ANAC, a Infraero, a Receita Federal, a ANVISA e a Petrobras.

**Terceiros:** Todos os representantes, fornecedores de bens e serviços, parceiros de negócios, trabalhadores terceirizados ou subcontratados, quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas e demais entidades ou indivíduos com os quais a Companhia se relacione nas suas atividades ou utilizem o nome da Companhia.